TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5187533 - P-GP-RORGA

SEI!TJPR Nº 0044323-19.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5187533

I – Trata-se de pedido da Ordem dos Advogados do Brasil no qual noticia que *“chegou ao conhecimento da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil a existência de algumas decisões proferidas no sentido obstar as partes de estarem junto de seus respectivos advogados na realização de audiências por meio de videoconferências, que seguem no anexo* (doc. 5174945).

Após fundamentar seu pedido na legislação de regência, solicitou:

> *"(...) a adoção de medidas que possibilitem a emissão de recomendação aos magistrados de que, mesmo diante da ressalva de impossibilidade técnica, não se reprima a presença do advogado junto a seu cliente na realização de audiência via videoconferência, pois como dito, além de um prerrogativa profissional, trata-se de um direito inalienável da parte."*

II - Diante disso, em respeito ao direito das partes de se fazer acompanhar de seus advogados, determino que se oficie a todos os magistrados e servidores a fim de que observem essa prerrogativa na realização das audiências por videoconferência.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5187533** e o código CRC **0D4C03C6**.